

PROCESSO Nº 208/19

PROTOCOLO Nº 14.696.734-5

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 122/19

APROVADO EM 10/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA SANTA MÔNICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, laudo da Vigilância Sanitária e Corpo docente.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 61/19-Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Santa Mônica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Colombo, que solicitou renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Abel Scussiato, nº 2641, município de Colombo. É mantida por Maria de Lourdes Milani & Cia Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3855/18, de 14/08/18, pelo prazo de cinco anos, de 06/02/18 a 06/02/28.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 2530/08, de 23/06/08;
- b) reconhecimento: nº 2734/11, de 28/06/11;
- c) renovação do reconhecimento: nº 1249/14, de 10/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 232/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO N° 208/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 567/17, de 16/11/17, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/12/17, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.(fl. 191 e 208)

Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 584/19, de 12/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 219)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. 206, e quadro abaixo:

Serie	6º ano				
	2013	2014	2015	2016	2017
Ano Letivo	2013	2014	2015	2016	2017
Matriculados	9	25	27	28	30
Desistentes	-	-	-	-	-
Transferidos	0	1	1	2	-
Reprovados	1	4	3	3	-
Aprovados	8	20	23	23	-

PROCESSO N° 208/19

A Chefia do NRE de Colombo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 209)

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 27/10/18 e a laudo da Vigilância Sanitária em 11/04/19, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 190, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fl. 202, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente que ministra a disciplina de Matemática com habilitação em Física, contrariando o inciso III do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Santa Mônica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Colombo, mantida por Maria de Lourdes Milani & Cia Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, sobretudo à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;
- b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Matemática.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 208/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF